

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2019.

(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Institui no âmbito da Câmara dos Deputados o **Prêmio Fernanda Montenegro** de promoção e reconhecimento da Cultura Brasileira.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Fernanda Montenegro de promoção e reconhecimento da Cultura Brasileira.

Art. 2º O Prêmio será concedido anualmente pela Câmara dos Deputados a 5 (cinco) personalidades, pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem em ações de promoção da cultura brasileira, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

Art. 3º A escolha dos agraciados deverá pautar-se em critérios objetivos, observados os trabalhos e as ações direcionados preferencialmente às seguintes iniciativas:

- I – preservação da cultura popular brasileira;
- II – atividades circenses;
- III – cinema, dança, teatro, literatura e música;

Art. 4º As indicações ao Prêmio serão feitas por qualquer Deputado.

Parágrafo único. Cada Deputado poderá indicar apenas 1 (um) concorrente.

Art. 5º Não podem ser indicados ao Prêmio Fernanda Montenegro de promoção e reconhecimento da Cultura Brasileira:

- I – membros do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
- II – Comissões Permanentes ou Temporárias do

Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras instituições;

III – servidores públicos em exercício no Congresso Nacional;

IV – pessoa jurídica inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), ou impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv);

V – pessoa física enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 6º A análise dos trabalhos e das ações dos indicados ao Prêmio Fernanda Montenegro de Cultura Brasileira bem como a concessão do Prêmio serão realizadas por Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

I – Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados;

II – Presidente da Comissão de Cultura;

III – 10 (dez) membros titulares da Comissão de Cultura, dos quais 5 (cinco) serão escolhidos pelo Segundo-Secretário e 5 (cinco) pelo Presidente da Comissão de Cultura.

§ 1º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo Segundo-Secretário, sem prejuízo de seu direito a voto.

§ 2º No caso de impedimento do Segundo-Secretário, os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Cultura.

§ 3º Os agraciados serão os 5 (cinco) indicados mais votados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º A entrega do Prêmio será realizada preferencialmente na semana do dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura.

Art. 8º Caberão à Segunda-Secretaria a administração e a realização do Prêmio de que trata esta Resolução, bem como sua regulamentação, que deverá ser publicada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Prêmio Fernanda Montenegro de promoção e reconhecimento da Cultura Brasileira visa valorizar e incentivar as iniciativas de instituições e pessoas que promovam e preservem a cultura brasileira em suas mais variadas formas de expressão.

A importância das manifestações culturais para a história e para própria constituição de uma identidade regional e nacional de um povo é inegável. Deste modo, a instituição deste prêmio pela Câmara dos Deputados, ademais de contribuir para que esta Casa aprofunde ainda mais as relações com a sociedade brasileira e o seu povo, estimulará e fortalecerá a preservação da cultura brasileira em suas várias facetas e possibilidades.

Dada a relevância da causa e o significado humano e social da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em, de outubro de 2019.

DEPUTADO ALEXANDRE PADILHA
PT/SP